

PARECER CGIM

Processo nº 149/2023/FME – CPL

Pregão Eletrônico nº 087/2023/SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Equipamentos de informática, destinados a atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021, que analisou integralmente o **Processo nº 149/2023/FME – CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



Art. 5 ° I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Além do mais, a Lei 14.133/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento licitatório. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é ser verificada e registrada a cronologia dos fatos. Vejamos:

O Pregão eletrônico ocorreu no dia **13 de Julho de 2023** e as **Atas de Registro de preços foram assinadas em 28 de agosto de 2023**. O despacho do Agente de Contratação à CGIM para análise e parecer final acerca da Ata foi datado em 31 de agosto de 2023. Cabe ressaltar que o prazo de análise deste Setor é, em média, de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório nº **149/2023/FME – CPL – CPL**, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, deflagrado para Registro de Preços para Futura e



Eventual aquisição de Equipamentos de informática, destinados à atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará , **conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos (fls. 126-143/verso).**

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes, de acordo com Art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei 14.133/2021.

Não houve impugnação e ou pedidos de esclarecimento ao Edital.

É o relatório. Vejamos a análise da licitação.

ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com o seguinte: Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-07/verso); Despacho para providência de Pesquisa de Preços (fls. 08-13/verso); Pesquisa de Preços (fls. 14-109); Solicitação de Despesa (fls. 110-116/verso); Estudos Técnicos Preliminares (fls. 117-124/verso); Solicitação de Licitação (fls. 125); Termo de Referência (fls. 126-143/verso); Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 144); Autuação (fls. 145); Portaria nº 195/2023/GP – Designação do Agente de Contratação (fls. 146-146/verso); Decreto nº 1358/2023 (fls. 147-183/verso); Minuta do Edital (fls. 184-225); Despacho CPL à PGM (fls. 226); Parecer Jurídico (fls. 227-245); Edital com seus Anexos (fls. 246-283/verso); Publicações no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União (fls. 284-285); Publicação do Edital no PNCP (fls. 287-287/verso); Ata de Propostas (fls. 289-313); Ata de Propostas Readequadas (fls. 314-315/verso); Vencedores do Processo (fls. 316-317/verso); Suspensões do Processo (fls. 318); Ata Parcial (fls. 319-387); Recurso Administrativo (fls. 388-406); Contrarrazões (fls. 407-411/verso); Análise de Recurso Administrativo (fls. 412-416), Análise da Autoridade Superior (fls. 417-418); Ranking do Processo (fls. 419-429); Declaração de Habilitação (fls. 430); Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 431-499); Vencedores do Certame (fls. 500-501/verso); Ata Final (fls. 502-571/verso); Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 572-699); Despacho da CPL à GIM (fls. 702), Despacho CPL à CGIM (fls. 703-704); Documentação em atendimento a solicitação da CGIM (fls. 705-707); Termo de



Adjudicação (fls. 708-710/verso); Termo de Homologação (fls. 711-713/verso); Publicação de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios (fls. 714-716); Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 717-727); Convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 728); Atas de Registro de Preços (fls. 729-778); Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 731) e Despacho do Agente de Contratação para à CGIM (fls. 786).

Vejamos a análise do mérito.

MÉRITO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se exposta na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles



específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 11 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações

Ademais, o art. 12 da Lei de Licitações e Contratos estabelece exigências formais a serem cumpridas no processo de licitação, devendo ser observado por todos os agentes envolvidos na realização do procedimento licitatório.

O art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XLI, define a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o menor desconto. Além disso, o art. 29 da citada Lei assevera que o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado.

Já o artigo 17º da referida lei discorre sobre as fases a serem seguidas no procedimento de Pregão, bem como as particularidades a serem observadas. No que



se refere à fase preparatória é importante indicar os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório de acordo com o exposto no art. 18, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos



critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

(...)

Ao analisar a presente instrução processual, vê-se que estão presentes os elementos exigidos pelo artigo supra, em destaque: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

É importante destacar que os procedimentos licitatórios foram regulamentados neste Município pelo Decreto nº 1358/2023. A referida norma aduz que os procedimentos serão realizados preferencialmente de forma eletrônica, bem como delimita os cabimentos da utilização do sistema de registro de preços em seu art. 88.

A título de informação, o Sistema de Registro de Preços é definido no artigo 6º, inciso XLV, inciso II da Lei 14.133/2021:

Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico, dado a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange a minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal opinou favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em



consonância com a legislação disciplinadora da matéria, cumprindo o requisito do Art. 53 da Lei de Licitações e Contratos.

Verifica-se nos autos comprovante de publicação do edital e seus anexos no PNCP, bem como no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 284-285), cumprindo o requisito previsto no Art. 54 da Lei 14.133/2021. Ademais, foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital (em 03 de julho) e a realização do pregão (realizado em 13 de julho de 2023), conforme o artigo Art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações e Contratos.

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente com a participação dos fornecedores **CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI; CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA; TECHNO SOLUÇÕES EIRELI; CR3 COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, BERNARDO DANIEL; GRIEBLER E GRIEBLER LTDA; BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI; REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA; MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI; SÉCULO MANUTENÇÃO E REPARODE INFORMÁTICA EIRELI; DKSA COMERCIAL LTDA; L M S SANTOS MUNIZ COMÉRCIO LTDA; JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI; PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA; ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA; C SOARES PEREIRA EIRELI; ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA, MRF CONSTRUTORA EIRELI; AUDIOFRAHIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI; PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA; NORTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA; SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI; KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; AR6 LICITAÇÕES LTDA; GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA L DE A B DANTAS; TARGET TECNOLOGIA; E INFORMÁTICA LTDA; SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; MEDLINE-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA; VETORSCAN SOLUÇÕES COORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI; DOUGLAS ROBERTO DA SILVA; G. M. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES; FREEDON DO BRASIL; CAMILO EMPRENDIMENTOS LTDA, M CAVALCANTE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI; PANTOJA CONSTRUCTION E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS**



LTDA; D. L LIMA LTDA; DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; NOVA MIX LTDA; SGCORP COMERCIAL LTDA; ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA; MEIRE RODRIGUES DA SILVA; S & K INFORMÁTICA LTDA, SSM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e W R DO CARMO INFORMÁTICA.

Todos declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <https://editais.transparenciacanaa.com.br/>, do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e através do PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Destaca-se que os licitantes enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances.

Na sequência, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, foi aberto prazo para negociação de preço. Ofertaram os menores preços e sagraram-se vencedora as licitantes **3 D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA; CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA; CYBERCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA; DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; FREEDOM DO BRASIL LTDA; G. M. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES; GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA; ISA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA; MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI; PANTOJA CONSTRUCTION E COMÉRCIO LTDA, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI; SÉCULOS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI e SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.** Dado o resultado, o Agente de Contratação convocou as licitantes vencedoras para enviarem, via sistema, as propostas atualizadas em conformidade com os últimos lances ofertados no prazo de duas horas, conforme determinação da cláusula 11 do edital.



As licitantes SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, 3 D PROJETOS E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA, AR6 LICITAÇÕES LTDA e MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA, interpuseram Recurso administrativo, bem como as licitantes CYBERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA e PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI interpuseram as suas Contrarrazões.

Diante dos Recursos Administrativos apresentados, a CPL Julgou como IMPROCEDENTES os recursos administrativos apresentados, contudo DEFERIU o pedido de desistência de intenção de recorrer apresentado pela licitante AR6 LICITAÇÕES LTDA.

Na sequência, os autos foram encaminhados à CGIM para pré-análise dos autos, a fim de garantir a lisura formal do procedimento.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços nº 20231138, nº 20231139, nº 20231140, nº 20231141, nº 20231142, nº 20231144, nº 20231145, nº 20231143 (fls. 757-760), nº 20231146 (fls. 761-765/verso), nº 20231147 (fls. 766-769), nº 20231149 (fls. 770-772/verso), nº 20231150 (fls. 774-776) e nº 20231137 (fls. 778-780/verso), válida por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura emitida em 23 de agosto de 2023, nos termos do artigo Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 98 do Decreto municipal nº 1538/2023, **devendo ser publicado o seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas certifica-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo Art. 62 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1538/2023 em todas as suas fases.



CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1538/2023, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 01 de setembro de 2023.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315